

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002761/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059851/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005717/2010-34
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 95.815.635/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das APAE's e demais entidades integrantes do Acordo serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante a aplicação de 5,50% (cinco e meio por cento), correspondente ao INPC acumulado de outubro de 2009 a setembro de 2010, já acrescido do aumento real de salário, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As APAE's e demais entidades integrantes do presente Acordo, fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º)

As APAE's e demais integrantes deste Acordo, anteciparão a primeira parcela da Gratificação Natalina (13º) por ocasião das férias do empregado, por opção deste, quando da escala de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Fica mantido o triênio aos empregados que completarem 03 (três) anos consecutivos nas APAE's e demais Entidades integrantes deste Acordo, num percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre a remuneração do empregado, retroagindo a contagem de tempo à data de admissão.

§ 1º - Aos empregados admitidos antes da vigência deste acordo será assegurado o pagamento do triênio limitado a 18% (dezoito por cento), ressalvando aos que estiverem recebendo percentual superior, que ficará mantido nas mesmas condições e valores. O empregado que tenha trabalhado pelo menos um ano após o quinto triênio, receberá o novo triênio no mês em que completar sexto triênio, alcançando o limite.

§ 2º - Ao empregado admitido após a vigência deste acordo será assegurado o triênio nas mesmas condições do *caput*, limitado a 12% (doze por cento).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, fornecerão ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As APAE's e demais entidades integrantes do presente Acordo, ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Estabilidade Geral****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Apae's e Entidades abrangidas, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 30 (trinta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do aviso prévio.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

O Sindicato profissional realizará assembléia geral dos empregados em cada instituição com mais de 30 empregados, quando por ela solicitado, mediante aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho com observância do quorum estatutário de 2/3 dos empregados interessados, fixando as seguintes condições:

- I - a compensação dos dias dedicados à atividades culturais, esportivas, educativas e eventos/promoções de responsabilidade da entidade, além da jornada normal semanal de trabalho, ocorrerá no período de 12 (doze) meses;
- II - a compensação será mediante concessão de folga do trabalho, na proporção de 1h15 min. (uma hora e quinze minutos) para cada hora trabalhada em sábados, e de 1h30min. (uma hora e meia) para cada hora trabalhada em domingos e feriados.

Faltas**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente acordo, abonarão a falta da empregada, no caso de consulta médica a filho de até 14 anos de idade ou inválido, sem limite de idade, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares e vestibulandos, nos dias de provas obrigatórias, práticas ou teóricas, desde que coincidentes com o horário de trabalho e comprovadas as suas realizações, bem como no estágio obrigatório.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As APAE's e demais entidades integrantes do presente Acordo, permitirão a colocação no Quadro de Avisos, de editais, avisos e notícias sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As APAE's e demais entidades integrantes do presente Acordo, deverão enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As APAE's e demais entidades integrantes do presente Acordo, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2011, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2011, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Entidades se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades recolherão até o dia 10 de dezembro de 2011, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2011. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As APAE's e demais entidades acordantes, ficam excluídas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2010/2011 relativa a data base outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI**

Presidente

FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA**CESAR MURILO BARBI**

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .